



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.156 de 21 de novembro de 2019.

Autoria: Felipe Medeiros Nascimento

“Dispõe sobre a obrigação de as empresas de transporte coletivo urbano disponibilizarem bebedouros e banheiros nos terminais de linha de ônibus, para os empregados do sistema no âmbito da cidade de Luziânia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo urbano a disponibilizarem bebedouros e banheiros nos terminais de linha de ônibus, para os empregados do sistema.

Parágrafo único. Nos terminais onde já existem bebedouros e banheiros públicos, as empresas farão parcerias com o Poder Público para manutenção e limpeza dos mesmos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2019.

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário